



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 114/ CECC/2011

30.Agosto.2011

Assunto: Petição n.º 180/XI/2ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição n.º 180/XI/2ª - "Solicitam a alteração do regime da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e da avaliação em geral.", cujo parecer, aprovado por unanimidade, na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, de 30 de Agosto de 2011, é o seguinte:

- a) Devido ao número de subscritores - 468 assinaturas - não é obrigatória a apreciação da Petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LDP);
- b) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 180/XI/2.^a

Peticionário:

Mário Caneva

Magalhães Moutinho

N.º de assinaturas: 468

Assunto: Alteração do regime da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e da avaliação em geral



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente petição, cujo primeiro peticionário é o Professor Mário Caneva Magalhães Moutinho, docente da Universidade Lusófona, recolheu 468 assinaturas e deu entrada na Assembleia da República em 28 de Março de 2011, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência no dia 30 desse mês. Entretanto o Parlamento foi dissolvido em 7 de Abril de 2011, tendo sido convocadas eleições antecipadas para 5 de Junho do mesmo ano. Após nova composição e novo mandato da Assembleia da República, esta petição viu confirmada a sua relevância e interesse, tendo baixado novamente a esta comissão no dia 19 de Julho de 2011 e sido nomeado como relator o deputado ora signatário.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada e, em 27 de Julho de 2011, procedeu-se à audição dos peticionários, que se fizeram representar pela Sra. Ana Bordalo Ramos Preto, o Sr. José Diogo Mateus e a Sra. Conceição Soeiro, que aí especificaram os motivos da presente petição.

Foram também elaborados pedidos de informações sobre o conteúdo da presente petição ao Ministro da Educação e Ciência, ao Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, ao CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, à APESP - Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado e ao Presidente do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, encontrando-se em anexo as respectivas respostas.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

II – Objecto da Petição

Apesar de concordar com os princípios subjacentes ao sistema de avaliação do Ensino Superior, constantes da Lei nº38/2007, de 16 de Agosto, a petição suscita várias questões e coloca dúvidas em relação ao regime da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à avaliação em geral, solicitando, em síntese, o seguinte:

- 1.1. Que sejam revistas as regras de designação, composição e funcionamento do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, de forma a ser respeitado o princípio de independência. Realça, designadamente, que o conselho de curadores é proposto pelo ministro da área;
- 1.2. Que sejam criadas as condições que permitam a criação de uma Agência que para além da avaliação e acreditação, assegure a garantia da qualidade do ensino superior;
- 1.3. Que as instituições de ensino, para a avaliação institucional e/ou de ciclos de estudos, possam recorrer a entidades de avaliação europeia que sejam membros de pleno direito da European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA), e que os resultados da avaliação sejam reconhecidos pelas instituições nacionais.

III – Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. *O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43 /90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.*
2. *Não foram localizadas petições ou iniciativas legislativas anteriores sobre esta matéria ou conexas.*
3. *Atento o referido nos dois pontos anteriores e não se verificando razões para o indeferimento liminar – nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – propõe-se a admissão da petição.*
4. *A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior refere no seu site na internet que tem como missão "garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como no desempenho das funções inerentes à inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.*
5. *Não obstante a Agência não seja membro de pleno direito da ENQA, está incluída na lista Associates – national – ENQA -.*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

A Comissão de Ciência e Cultura decidiu ouvir os **Peticionários na Assembleia da República** e pediu ao **Ministro da Educação e Ciência** (vd. Anexo I), ao **Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP)** (vd. Anexo II), ao **Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP)** (vd. Anexo III), à **Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP)** (vd. Anexo IV) e à **Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior** (vd. Anexo V), que se pronunciassem por escrito sobre o conteúdo da petição ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Na audição realizada, os peticionários confirmaram as críticas feitas no texto da petição, acrescentando também a sua preocupação face ao diferente tratamento que a Agência revela na sua relação com as instituições privadas, face ao público. Os peticionários colocaram em causa a isenção e da Agência e o seu preconceito ideológico face ao ensino privado.

Do conteúdo das respostas dadas pelas entidades atrás mencionadas, à excepção dos peticionários e da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP), que subscreveu as críticas dos peticionários, pode concluir-se que se verifica uma unanimidade em refutar e discordar de todas críticas e solicitações feitas pelo texto da petição, quer ao nível da independência da Agência face ao Governo, à pertinência da avaliação feita por instituições estrangeiras e por fim à qualidade da avaliação.

V – Opinião do relator

Verificados os argumentos dos peticionários, nos três pontos objecto da petição, consideradas as respostas dadas pelas diferentes entidades consultadas e analisado o objectivo e desempenho da Agência desde que foi criada, conclui o ora signatário que a mesma não enferma de falta de independência face ao Governo da República, que está assegurada a participação de agentes internacionais na avaliação, que a A3ES é reconhecida pelas entidades europeias de avaliação e que garante padrões de qualidade da certificação e avaliação efectuada.

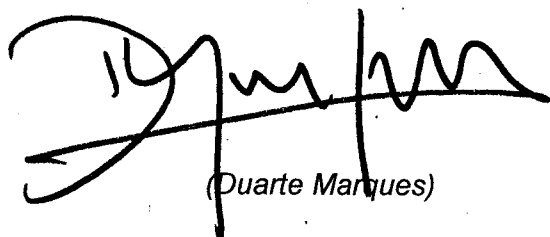
VI – Conclusões e Parecer

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objecto da petição é claro, encontrando-se identificados os seus subscritores e o seu texto é inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (LDP);
- 3) Devido ao número de subscritores - 468 assinaturas - não é obrigatória a apreciação da Petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LDP);
- 4) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 5) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

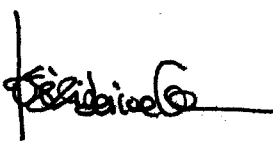
Palácio de S. Bento, 29 de Agosto de 2011

O Deputado Relator



(Duarte Marques)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

VII - Anexos:

- I – Resposta do Ministério da Educação e Ciência;
- II – Resposta do Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- III – Resposta do CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- IV – Resposta da APESP - Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;
- V – Resposta do Presidente do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.